

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL DE ALTER DO CHÃO

Este Código orienta a atuação da brigada com ética, respeito e segurança, preservando a integridade física e mental de seus integrantes, garantindo a gestão responsável de recursos, estimulando o diálogo construtivo e estabelecendo medidas para prevenir e corrigir condutas contrárias aos seus princípios.



**BRIGADA DE
INCÊNDIO FLORESTAL**

ALTER DO CHÃO - PARÁ - BRASIL



SUMÁRIO

Brigada de Incêndio Florestal de Alter do Chão

Objetivos Gerais

Capítulo I – Das atividades, os direitos, deveres e normas de comportamento dos brigadistas florestais

Capítulo II – Segurança Operacional

Capítulo III – Saúde e Bem Estar do Brigadista Florestal

Capítulo IV – Política Financeira

Capítulo V – Assédio, abuso e discriminação

Capítulo VI – Canal de Escuta

Capítulo VII – Penalidades

Vigência



BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL DE ALTER DO CHÃO

A Brigada de Alter é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 2019, situada em Alter do Chão, Santarém, estado do Pará, Brasil.

Atua em ações de manejo integrado do fogo, desenvolvendo estratégias de conservação, principalmente através da gestão e ordenamento do uso do fogo, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.



A missão institucional é diminuir a incidência e intensidade dos incêndios florestais na Amazônia, através de ações de manejo integrado do fogo, principalmente a prevenção, combate e da educação ambiental, promovendo uma melhor relação humana com o meio ambiente, sensibilizando em relação às mudanças climáticas, suas causas e consequências.

Busca alcançar sua missão com atuação integrada com agentes públicos e com as comunidades tradicionais, povos e a sociedade do Brasil.

Na linha de frente do combate às mudanças climáticas!

AMAZÔNIA VIVA E FLORESTA EM PÉ!



ALTER DO CHÃO - PARÁ - BRASIL



OBJETIVOS GERAIS



1. Estabelecer padrões claros de relacionamento interno e externo, diretos ou indiretos, garantindo que a atuação dos brigadistas esteja sempre em conformidade com princípios éticos e normas legais.
2. Promover a atuação íntegra, transparente e padronizada, prevenindo, identificando e corrigindo condutas ilegais ou antiéticas, fortalecendo a confiança da sociedade e dos parceiros.
3. Definir diretrizes objetivas para a análise e o tratamento de condutas ilegais ou antiéticas, prevendo as penalidades cabíveis em caso de descumprimento deste Código.
4. Zelar pela saúde física, mental e pelo bem-estar dos brigadistas, assegurando condições adequadas de trabalho, prevenção de riscos e promoção da qualidade de vida durante e após as atividades.



CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES, OS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE COMPORTAMENTO DOS BRIGADISTAS FLORESTAIS



Os brigadistas florestais deverão estar **aptos a executar as seguintes atividades** relacionadas com o manejo integrado do fogo, de acordo com o termo de adesão:

- I. prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;
- II. queima prescrita e controlada;
- III. coleta e sistematização de dados relacionados com incêndios florestais e manejo integrado do fogo;
- IV. ações de pesquisa, sensibilização, de educação e de conservação ambiental;
- V. atividades de restauração ambiental de áreas degradadas ou atingidas por incêndios florestais;
- VI. atividades para implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para combate aos incêndios florestais;
- VII. apoio operacional, em caráter auxiliar, à gestão da instituição;
- VIII. educação ambiental; e
- IX. demais atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo.



São **direitos** do brigadista florestal:

- I. seguro de vida;
- II. ser valorizado e reconhecido no exercício de suas atividades;
- III. receber condições de ampliar e desenvolver suas atividades;
- IV. receber apoio na atividade que desempenha, tais quais, capacitação, treinamento, supervisão e avaliação;
- V. receber os equipamentos de proteção individual devidos para a atividade que irá exercer;
- VI. respeito aos termos acordados quanto à sua dedicação, tempo e não ser desrespeitado na disponibilidade assumida;
- VII. receber reconhecimento e estímulo;
- VIII. ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos e experiência;



- IX. receber orientação dos organizadores das ações antes e durante as atividades;
- X. ter uma estrutura mínima de serviço;
- XI. receber alimentação e hospedagem, quando convocado para atividades que demandem desta estrutura mínima para viabilizar a realização;
- XII. ser informado dos riscos da atividade que irá exercer;
- XIII. ser respeitado por todos os participantes das atividades, seu superior imediato e qualquer pessoa com a qual se relacione;
- XIV. não ser designado para atividades ao qual não esteja apto a exercer;
- XV. pedir o desligamento do vínculo institucional.



São **deveres** do brigadista florestal:

- I. assinar o termo de adesão e responsabilidade;
- II. conhecer a brigada florestal onde presta serviços e as tarefas que lhe foram atribuídas;
- III. respeitar o superior imediato e a coordenação da brigada florestal;
- IV. apresentar relatório de atividades;
- V. reportar os obstáculos, limitações ou dificuldades que se apresentem para realizar seu serviço de maneira efetiva;
- VI. respeitar normas, regulamentos e a legislação vigente;
- VII. atuar de maneira integrada e coordenada com as instituições na qual desenvolva suas atividades;
- VIII. reportar as perdas, danos e avarias de equipamentos que lhe tenha sido designado;
- IX. velar pelo uso adequado do equipamento de proteção individual, segundo as indicações de uso e devolver após as atividades ou término do vínculo institucional;
- X. zelar pelo uso adequado de todos os bens e estruturas, durante as atividades;



O brigadista florestal deve cumprir e respeitar as seguintes **normas de comportamentos**:

- I. não executar atividades indevidas que coloquem em risco sua vida, de seus companheiros ou que comprometam sua integridade física e o meio ambiente;
- II. manter durante a estadia onde exerça sua atividade, uma atitude permanente de disciplina, disposição, prudência e atenção;
- III. acatar as instruções que receba do seu superior imediato, onde preste o serviço;
- IV. utilizar o equipamento de proteção individual completo de acordo com regulamentação, durante execução das atividades;
- V. zelar pela imagem da brigada florestal ao utilizar vestuário com identificação visual da brigada;
- VI. não agredir física ou verbalmente nenhuma pessoa ou instituição;
- VII. respeitar e cumprir as normativas vigentes para o uso de veículos e embarcações das instituições;



- VIII. cuidar e manter limpos e organizados os locais onde se encontre alojado, bem como os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos atribuídos;
- IX. guardar confidencialidade sobre as atividades que se relacionem com as operações ou as instituições envolvidas;
- X. tratar de forma digna e cordial os membros da brigada, funcionários, servidores públicos, baseado no respeito recíproco e companheirismo;
- XI. respeitar as crenças religiosas, diversidade de gênero e afinidade política que tenham os companheiros da brigada ou pessoas com quem tenham que se relacionar;
- XII. não praticar quaisquer atos de discriminação de raça, etnia, religião, valores, gênero ou crença;



Ao brigadista florestal é **vedado** expressamente:

- I. representar institucionalmente a brigada sem autorização expressa;
- II. fazer manifestações pessoais ou político-partidárias em nome da brigada;
- III. consumir bebida alcoólica com uniforme da brigada;
- IV. praticar quaisquer atos de discriminação de raça, etnia, gênero, religião, valores ou crença;
- V. vender, doar, ceder ou emprestar os equipamentos e bens da brigada.



CAPÍTULO II

SEGURANÇA OPERACIONAL



É **obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI)** pertinentes, durante as atividades de manejo integrado do fogo, devendo ser utilizados de maneira correta e adequada, de acordo com as especificações técnicas.

O brigadista florestal que se encontre realizando serviço em campo, deverá portar e utilizar em todo o momento seu equipamento de proteção individual completo, para resguardar sua integridade física e prevenir acidentes ou lesões.

Os brigadistas florestais **devem evitar riscos e situações que coloquem em perigo sua integridade física e de seus companheiros**, quando do uso de equipamentos manuais ou mecânicos, do uso de maquinário pesado, ao locomover-se pela zona de incêndio e em translado de veículos, embarcações, quadriciclos ou motocicletas.



O Chefe de Esquadrão será nomeado pela coordenação da Brigada e será responsável pelas atividades em campo e pela segurança da brigada, estabelecendo a cadeia de comando institucional.

Deve sempre ser observado o alcance do controle, garantindo que um chefe de esquadrão tenha sob sua supervisão o máximo de sete brigadistas florestais para atividades de combate à incêndios florestais.

Compete ao chefe de esquadrão:

- I – estar atento as condições climáticas e comportamento do fogo;
- II – estabelecer rotas de fuga e zonas de segurança durante o incidente;
- III – preencher, divulgar ou subsidiar o Registo de Ocorrência do Incêndio (ROI);
- IV – manter comunicação clara e direta com os brigadistas florestais e com os coordenadores da ação ou incidente;
- V – analisar a gravidade do incidente e fatores de risco.



CAPÍTULO III

SAÚDE E BEM ESTAR DO BRIGADISTA FLORESTAL



A Brigada garante que todos os seus integrantes disponham de equipamentos de proteção individual (EPIs) de alta qualidade e alto desempenho, adequados às exigências da atividade para assegurar sua eficácia.

Cada brigadista mantém um perfil clínico atualizado e contatos de emergência registrados, permitindo respostas ágeis em situações críticas. São adotados protocolos de primeiros socorros e procedimentos de evacuação rápida em caso de acidentes, assegurando que qualquer intercorrência seja tratada de forma imediata e eficiente, considerando as dificuldades logísticas da região. Essa atenção à segurança física fortalece a capacidade de atuação e preserva a integridade de todos durante as operações.



A brigada oferece a todos os seus integrantes um **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais** com cobertura de R\$ 45.000,00 para casos de morte ou invalidez permanente total, além de percentuais indenizatórios proporcionais em situações de invalidez parcial. A **cobertura é integral**, abrangendo tanto as atividades rotineiras do dia a dia quanto as ações operacionais da brigada.

A apólice contempla ainda o **reembolso de despesas médicas**, hospitalares e odontológicas de até R\$ 30.000,00, decorrentes de acidentes pessoais **ocorridos durante atividades vinculadas à instituição**, garantindo amparo e segurança financeira em momentos de maior vulnerabilidade.



A brigada **assegura aos seus integrantes uma trilha de aprendizagem contínua**, composta por cursos, oficinas, treinamentos e eventos de alta qualidade, ministrados por profissionais especializados e alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais. Essas oportunidades abrangem temas essenciais, como incêndios florestais, manejo do fogo, análise de ocorrências, meteorologia aplicada, uso de GPS e ferramentas de navegação, sistema de comando de incidentes, uso de equipamentos motorizados, entre outros.

Além de aprimorar competências técnicas, essa formação contribui para o crescimento pessoal e profissional dos brigadistas, **fortalecendo sua capacidade de atuação e seu papel como agentes de proteção ambiental e comunitária**.



A brigada reconhece que **a saúde mental é tão essencial quanto a integridade física** para o desempenho seguro e eficaz das atividades. Por isso, promove ações de prevenção ao estresse ocupacional e ao esgotamento, oferece apoio psicológico especialmente após ocorrências críticas.

São incentivados **espaços de diálogo e escuta ativa**, onde cada brigadista possa compartilhar experiências, desafios e emoções, fortalecendo vínculos de confiança e apoio mútuo. Essa atenção integral contribui para **manter equipes equilibradas, resilientes e preparadas** para enfrentar os desafios da missão.



A brigada valoriza o comprometimento, a dedicação e as boas práticas de seus integrantes, adotando medidas que **reconheçam e incentivem o desempenho exemplar**. A entrega do **certificado de atividade**, oportunidades de crescimento profissional e a **divulgação de histórias inspiradoras** reforçam a importância do trabalho de cada brigadista.

O reconhecimento não se limita a resultados operacionais, mas também contempla atitudes éticas, colaboração e espírito de equipe, fortalecendo o senso de pertencimento e o orgulho de servir à proteção da vida e do meio ambiente.



CAPÍTULO IV

POLÍTICA FINANCEIRA



A política financeira da brigada **estabelece diretrizes claras para a gestão responsável dos recursos**, assegurando que todas as operações financeiras sejam realizadas com transparência, legalidade e alinhamento aos objetivos institucionais.

Todas as compras, contratações e pagamentos devem **seguir rigorosamente as autorizações, regras e procedimentos definidos**, prevenindo o uso inadequado de recursos e garantindo a correta prestação de contas.

Essa política busca proteger o patrimônio da brigada, **reforçar a confiança de financiadores e parceiros, e assegurar que cada recurso investido seja aplicado de forma ética**, eficiente e em benefício direto das atividades e finalidades institucionais.



- I. assumir compromissos financeiros somente com autorização institucional prévia;
- II. quando mais restritivas, as regras dos financiadores prevalecem sobre esta política;
- III. o responsável pela despesa deve conhecer e seguir integralmente as regras dos financiadores para realizar compras e contratações;
- IV. recomenda-se cotação de preços para todas as compras e contratações, sendo obrigatória para valores acima de R\$ 5.000,00;
- V. priorizar fornecedores que emitam nota fiscal;
- VI. recibos serão aceitos apenas em casos excepcionais;
- VII. todos os comprovantes de despesa devem estar em nome e CNPJ da instituição;
- VIII. é vedado qualquer tipo de favorecimento pessoal em processos de compra, contratação ou pagamento;



- IX. solicitar pagamentos com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo acionamento do fundo emergencial;
- X. adiantamentos de despesas somente poderão ser efetuados mediante formulário assinado pelo coordenador responsável;
- XI. a prestação de contas de adiantamento deve ser apresentada em até dois dias após o término da atividade, detalhando todas as despesas e acompanhada dos respectivos comprovantes em nome e CNPJ da instituição;
- XII. valores excedentes não utilizados ou não comprovados devem ser restituídos à instituição em até sete dias após o prazo de prestação de contas;
- XIII. solicitações de reembolso devem ser feitas por meio de formulário próprio, acompanhadas de comprovantes em nome e CNPJ da instituição e com assinatura do coordenador responsável pela autorização da despesa;
- XIV. despesas ou valores não autorizados ou sem comprovação não serão reembolsados;

Todos os integrantes, brigadistas e terceiros que mantenham relacionamento com a brigada **declararam ter pleno conhecimento do conteúdo da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129/2022)** e conduzir seus negócios, serviços e fornecimento de produtos em estrita observância a essa legislação, estendendo tal compromisso a quaisquer representantes que atuem em seu nome perante a brigada.

Declararam, ainda, **não terem sido condenados**, em qualquer tempo ou jurisdição, **por delitos relacionados a fraude, corrupção ou suborno**, comprometendo-se a comunicar de imediato caso venham a se envolver, direta ou indiretamente, em situações que possam caracterizar tais delitos.

A brigada, por sua vez, envidará esforços para verificar a idoneidade e o histórico de integridade de terceiros com os quais se relacione, a fim de mitigar riscos e preservar seus princípios éticos e legais.



CAPÍTULO V

ABUSO, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO



Assédio: Configura-se assédio quando uma pessoa humilha, constrange ou inferioriza outra em razão de suas características físicas, idade, gênero, orientação sexual, religião, origem, raça ou qualquer outra característica que possa gerar percepção de preconceito. Mesmo que não haja intenção, essas condutas geram constrangimento, exclusão e violação da dignidade da pessoa.

Abuso: Pode se manifestar como abuso de poder, quando um superior hierárquico coage um subordinado a realizar ações antiéticas, como renunciar a direitos ou oportunidades de promoção, ou como abuso sexual, envolvendo coerção moral, ameaças, manipulação psicológica ou força física para impor condutas sexuais indesejadas, que incluem comentários constrangedores, convites inapropriados, toques não consentidos ou relações sexuais forçadas. Em síntese, abuso é o uso de posição privilegiada, coerção moral ou força física para compelir alguém a agir contra sua vontade.

Discriminação: Discriminação ocorre quando uma pessoa é tratada de forma desigual ou injusta com base em características pessoais, como gênero, raça, idade, orientação sexual, religião, origem ou deficiência. Essa conduta viola princípios de igualdade, cria barreiras para oportunidades e perpetua preconceitos.



A brigada trata todas as pessoas com quem se relaciona com dignidade e respeito, oferecendo assistência sempre que houver qualquer ameaça de assédio, abuso ou discriminação.

Compromete-se a criar e promover um ambiente seguro, que minimize riscos de condutas inadequadas, e a desenvolver mecanismos eficazes, confidenciais e acessíveis para apoio à vítima, garantindo o encaminhamento adequado de denúncias de violações.

Não será tolerada qualquer forma de abuso, assédio ou discriminação, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, reforçando o compromisso da brigada com a ética, a justiça e a proteção de todos os seus integrantes e parceiros.

Integrantes e terceiros que tenham conhecimento ou suspeita de assédio, abuso ou discriminação durante atividades envolvendo a brigada, devem relatar imediatamente pelo canal de escuta disponibilizado.

A gestão institucional e administrativa, em todos os níveis, é responsável por apoiar e manter sistemas que promovam um ambiente seguro, além de não tolerar, reprimir e tomar todas as medidas necessárias para cessar qualquer conduta inadequada.

A vigilância constante é essencial para prevenir comportamentos que atentem contra o respeito, a dignidade e a segurança durante as atividades da brigada.



CAPÍTULO VI

CANAL DE ESCUTA



A brigada reconhece que a comunicação saudável e o diálogo construtivo são essenciais para a prevenção e resolução de conflitos, bem como para o fortalecimento das relações internas e externas. Para isso, incentiva a escuta plena, livre de preconceitos ou interpretações precipitadas, buscando compreender com clareza a mensagem transmitida antes de formular respostas.

Estimula-se a reflexão antes de reagir, permitindo que as informações sejam processadas de forma equilibrada e evitando respostas impulsivas.

Também se valoriza a expressão objetiva das necessidades e sentimentos, em substituição a acusações ou julgamentos, de modo que qualquer questão relevante seja comunicada diretamente às partes envolvidas ou, quando necessário, encaminhada por meio do Canal de Escuta.



Os pedidos de esclarecimentos e de realização de denúncias deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome do autor/a;
- II. nome do denunciado/a; (se aplicável)
- III. cargo do denunciado/a; (se aplicável)
- IV. organização, empresa ou órgão público à qual pertence o denunciado/a; (se aplicável)
- V. identificação da denúncia; (por exemplo: assédio, racismo, machismo, LGBTQIA+fobia, capacitismo, corrupção, fraude, agressão, dano, abuso físico/moral/emocional/sexual, outros)
- VI. relato da dúvida a ser esclarecida ou da denúncia.
- VII. Além das informações básicas, poderão ser apresentadas informações complementares e arquivos anexos, que subsidiem a análise do relato.

Serão apuradas denúncias que tenham indícios de **autoria e materialidade**, ou seja, indicação do autor, do ato ilícito e elementos que demonstrem sua ocorrência, assegurada a confidencialidade da identidade do(a) denunciante.



CANAL DE ESCUTA

COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

O canal será gerido pelo Comitê de Ética e Conduta da brigada.

O Comitê de Ética e Conduta será composto por 3 (três) pessoas, sendo por duas pessoas permanentes, um integrante nomeado pela Diretoria e um profissional da psicologia, garantida a paridade de gênero. E uma pessoa eventual, por meio de assessoria externa, podendo ser acionada para casos mais gravosos, a critério dos integrantes permanentes.

O Comitê é órgão dotado de autonomia, e, caso necessário, contará com a colaboração dos integrantes dos órgãos diretivos da brigada, a quem endereçará o relatório contendo os encaminhamentos do caso ou da denúncia.



A análise e tomada de decisão de situações envolvendo pessoas ocupantes de cargos diretivos e estatutários, ou de pessoas que façam parte do Comitê, caberá aos demais membros não envolvidos no caso concreto.

O Comitê de Ética e Conduta atuará dotado de imparcialidade e autonomia para desempenhar suas funções e terá como **princípios**:

- I. Adotar postura não punitiva:** qualquer integrante ou terceiro que realizar denúncia com boa-fé não sofrerá atos de retaliação. Eventuais retaliações também devem ser reportados e serão adequadamente sancionados;
- II. Direito à ampla defesa e ao contraditório:** assegurar a todos a apresentação de argumentos que fundamentem seus atos, utilizando todos os meios de defesa lícitos; e
- III. Registrar por escrito** todos os encaminhamentos e decisões sobre quaisquer casos.



- I. Esclarecer, prevenir, detectar e remediar eventuais condutas indesejáveis, ilegais e/ou antiéticas;
- II. Receber a denúncia de incidente ou suspeita diretamente de uma testemunha ou vítima, de forma presencial ou via canal de escuta;
- III. Preencher formulário de relatos de incidentes com as informações recebidas;
- IV. Estabelecer diretrizes para a avaliação e tomada de medidas no caso de violações do código de ética;
- V. Orientar as primeiras ações e direcionamento para os órgãos competentes;
- VI. Iniciar o processo de investigação de forma interna e ou externa;
- VII. Monitoramento do caso;
- VIII. Elaboração de relatório com resultado das investigações e das medidas adotadas, para marcos de referência de atuação.



- I. O prazo para a conclusão das investigações será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia, admitida uma prorrogação por igual período fundamentada em comprovada complexidade do caso;
- II. Ao final deste prazo, o Comitê de Ética e Conduta apresentará relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa acusada, recomendado de forma motivada as sanções a serem aplicadas;
- III. Ocorrerá, em seguida, a tomada de decisão pela Coordenação da brigada;
- IV. Se houver perigo de demora, plausibilidade da denúncia lastreada em alguma prova ou risco ao resultado da investigação, o Comitê poderá determinar medidas urgentes antes da conclusão dos trabalhos;
- V. Havendo ou não medidas de urgência, o autor da denúncia receberá resposta preliminar com atualizações relevantes sobre o andamento do caso em até 20 (vinte) dias do recebimento da denúncia, e, após isso, mediante solicitação.



- I. O prazo para a conclusão das investigações será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia, admitida uma prorrogação por igual período fundamentada em comprovada complexidade do caso;
- II. Ao final deste prazo, o Comitê de Ética e Conduta apresentará relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa acusada, recomendado de forma motivada as sanções a serem aplicadas;
- III. Ocorrerá, em seguida, a tomada de decisão pela Coordenação da brigada;
- IV. Se houver perigo de demora, plausibilidade da denúncia lastreada em alguma prova ou risco ao resultado da investigação, o Comitê poderá determinar medidas urgentes antes da conclusão dos trabalhos;
- V. Havendo ou não medidas de urgência, o autor da denúncia receberá resposta preliminar com atualizações relevantes sobre o andamento do caso em até 20 (vinte) dias do recebimento da denúncia, e, após isso, mediante solicitação.



CAPÍTULO VII

PENALIDADES



Eventuais infrações ao presente Código de Ética e Conduta sujeitam os integrantes da brigada envolvidos ou terceiros, quando aplicável, às seguintes penalidades:

- I. aplicação de advertência, suspensão ou rescisão de vínculo institucional;
- II. rescisão do termo de voluntariado, termo de compromisso de estágio e outros instrumentos jurídicos que formalizem a relação da brigada com as partes interessadas;
- III. rescisão unilateral de qualquer outra espécie de vínculo contratual, respeitada as condições previstas no documento;
- IV. adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Advertências verbais no momento do descumprimento de condutas e a indicação da pessoa envolvida para participação em treinamento específico, quando a conduta não for considerada inadmissível, são boas práticas que devem ser fomentadas.

Se o ato praticado constituir crime ou ato de improbidade administrativa, deve se dar ciência do ocorrido às autoridades competentes.



VIGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta foi aprovado em 16/08/2025 e poderá ser revisado ou complementado a qualquer tempo, caso haja necessidade, e passará por um processo de revisão periódica para eventual atualização a cada 3 (três)anos.





**BRIGADA DE
INCÊNDIO FLORESTAL**

ALTER DO CHÃO - PARÁ - BRASIL

+55 93 99183-8071

Email:

brigadaalterdochao@gmail.com

site

brigadadealter.org.br

instagram

[@brigadadealter](https://www.instagram.com/brigadadealter/)

linkedin

[linkedin/brigadadealter](https://www.linkedin.com/company/brigadadealter/)

>>> Amazônia Viva! <<<